



PROTOCOLO Nº 617/14

DE 07 de Outubro de 2014

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 630/14


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O CONVÊNIO SOB Nº 071/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA – AFAI”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 125/2013 – CEDCA/PR.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 14 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 14 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 21 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 629/14, PROMULGADO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2014**



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 629/14

Ementa: Referenda o Convênio sob n. 071/2014 – que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do fundo estadual para a infância e a adolescência – FIA/PR, e o município de Palmeira, objetivando a execução de ações de “Atenção às famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa – AFAI”, aprovado pela deliberação nº 125/2013 – CEDCA/PR.

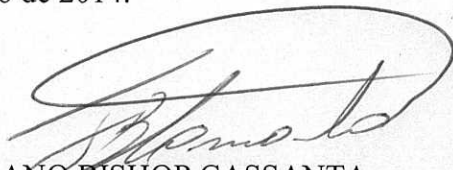
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 21 de Outubro de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o referendado o Convênio sob nº 071/2014 – que entre si celebram o Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28 por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-6, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrita no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, objetivando a execução de Ações de “Atenção às famílias dos adolescentes internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, para os fins que especifica; com vigência de 18 (dezoito) meses a contar da publicação e com recursos previstos no montante de R\$-39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 22 de Outubro de 2014.


FABIANO BISHOP CASSANTA
Presidente


JOSÉ AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



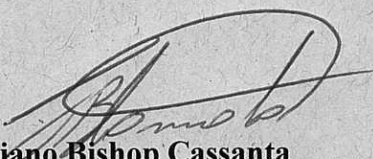
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 630, de 07 de outubro de 2014

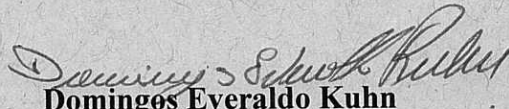
Ementa: Referenda o Convênio sob n. 071/2014 – que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do fundo estadual para a infância e a adolescência – FIA/PR, e o município de Palmeira, objetivando a execução de ações de “Atenção às famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa – AFAI”, aprovado pela deliberação nº 125/2013 – CEDCA/PR

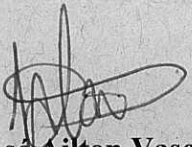
Art. 1º - Fica referendado o referendado o Convênio sob n. 071/2014 – que entre si celebram o Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28 por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-6, com recursos do fundo estadual para a infância e a adolescência – FIA/PR, inscrita no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, objetivando a execução de Ações de “Atenção às famílias dos adolescentes internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, para os fins que especifica; com vigência de 18 (dezoito) meses a contar da publicação e com recursos previstos no montante de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

F

Publicado no D.O.E. nº 9228
Dia 16 / 06 / 2014



Convênio nº 071/2014 - SEDS/FJA - AFAl

SIT nº 22370

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE "ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AFAl", APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 125/2013 - CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 071/2014

PROTOCOLADO SOB Nº 12.005.041-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de PALMEIRA**, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **EDIR HAVRECHAKI**, portador da CI nº 7.298.386-6, inscrito no CPF/MF sob nº 028.032.159-77, residente e domiciliado à Al. Alípio Nascimento, s/n, Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 11.383.408-0, em **04.06.2014**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento de ações voltadas à **Atenção às Famílias dos**

Edin



Convênio nº 071/2014 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI, através da pactuação do Município com o Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENIENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENIENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;

- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011 - **TCE/PR**;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 125/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) Recursos dos **CONCEDENTES**
R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Fonte **131**, Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Rubrica **4440.4200 e 3340.4100**, e de empenho(s) nº **5560.0000.400238-1** e nº **5560.0000.400239-1**, ambos de **06.06.2014**.

- b) Recursos do **CONVENENTE**
R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENIENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENIENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela Constituição Federal; Lei Estadual nº 15.608/07; Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 028/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão de Regularidade perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado de Regularidade CND - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Transferências Voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a

aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede da CONVENIENTE, após a aprovação dos CONCEDENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **ROSELI ORANE INGLES**, inscrita no CPF/MF sob nº 579.008.419-20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE**.

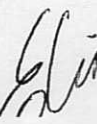
CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.



CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

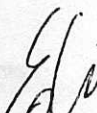
- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 - TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011 - TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Ponta Grossa**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

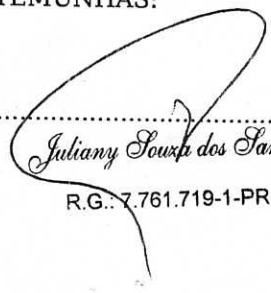


Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Edir Havrechaki
**Prefeito Municipal
de Palmeira**

TESTEMUNHAS:

1.

Juliany Souza dos Santos
R.G.: 7.761.719-1-PR

2.

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SEDS



Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CANCELAMENTO DOS TCS ABAIXO RELACIONADOS

EXTRATOS DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

TC Nº 05/14 - UEPG/SETI/UGF

Protocolo nº 13.170.158-6

Publicado no dia 22/05/2014 Edição (9211)

Errata: Publicado no dia 06/06/2014 Edição (9222)

CANCELADO - SUBSTITUÍDO PELO TC 08/14 - UEPG

TC Nº 19/14 - UEM/SETI/UGF

Protocolo nº 13.011.599-3

Publicado no dia 03/06/2014 Edição (9219)

CANCELADO - SUBSTITUÍDO PELO TC 10/14 - UEM

TC Nº 21/14 - UNICENTRO/SETI/UGF

Protocolo nº 12.048.519-9

Publicado no dia 04/06/2014 Edição (9220)

CANCELADO - SUBSTITUÍDO PELO TC 07/14 - UNICENTRO

TC Nº 22/14 - UNIOESTE/SETI/UGF

Protocolo nº 13.012.888-0

Publicado no dia 04/06/2014 Edição (9220)

CANCELADO - SUBSTITUÍDO PELO TC 09/14 - UNIOESTE

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 216,00 - 56300/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

Programa AFAI

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência).

Autorizações Governamentais: 09.07.2013 / 10.12.2013 / 04.06.2014 - processo nº 11.383.408-0.

ANEXO I

Municípios / Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 Alto Paraná / 12.096.255-8	55600000400186-1 55600000400187-1	055/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
2 Ampére / 11.841.076-9	55600000400188-1 55600000400189-1	056/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
3 Arapongas / 11.370.514-0	55600000400162-1 55600000400163-1	046/2014	03.06.2014	R\$ 84.000,00
4 Barracão / 12.079.900-2	55600000400204-1 55600000400205-1	057/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
5 Boa Vista da Aparecida / 11.553.941-8	55600000400194-1 55600000400195-1	058/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
6 Califórnia / 13.007.982-2	55600000400192-1 55600000400193-1	059/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
7 Campina da Lagoa / 13.007.870-2	55600000400190-1 55600000400191-1	060/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
8 Campo Mourão / 11.370.691-0	55600000400250-1 55600000400251-1	081/2014	10.06.2014	R\$ 84.000,00
9 Capanema / 11.841.078-5	55600000400244-1 55600000400245-1	061/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
10 Carambei / 13.007.947-4	55600000400208-1 55600000400209-1	062/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
11 Cascavel / 13.007.854-0	55600000400210-1 55600000400211-1	063/2014	06.06.2014	R\$ 405.000,00
12 Guaraniaçu / 11.371.117-5	55600000400212-1 55600000400213-1	064/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
13 Guarapuava / 11.519.927-7	55600000400202-1 55600000400203-1	065/2014	06.06.2014	R\$ 84.000,00

14	Mangueirinha / 11.371.258-9	55600000400198-1 55600000400199-1	067/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
15	Maringá / 13.007.910-5	55600000400196-1 55600000400197-1	068/2014	06.06.2014	R\$ 216.000,00
16	Matelândia / 11.370.624-4	55600000400234-1 55600000400235-1	069/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
17	Nova Aurora / 13.007.760-9	55600000400236-1 55600000400237-1	070/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
18	Palmeira / 12.005.041-9	55600000400238-1 55600000400239-1	071/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
19	Palotina / 13.007.022-1	55600000400242-1 55600000400243-1	072/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
20	Rondon / 13.007.981-4	55600000400224-1 55600000400225-1	073/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
21	Salto do Lontra / 11.841.080-7	55600000400226-1 55600000400227-1	074/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
22	Santa Fé / 11.371.182-5	55600000400254-1 55600000400255-1	083/2014	12.06.2014	R\$ 36.000,00
23	São Jorge do Patrocínio / 13.007.088-4	55600000400228-1 55600000400229-1	075/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
24	Sarandi / 11.371.184-1	55600000400230-1 55600000400231-1	076/2014	06.06.2014	R\$ 216.000,00
25	Sertaneja / 13.007.999-7	55600000400232-1 55600000400233-1	077/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00
26	Tapejara / 11.370.674-0	55600000400107-1 55600000400108-1	032/2014	30.05.2014	R\$ 36.000,00
27	Tibagi / 12.024.339-0	55600000400240-1 55600000400241-1	078/2014	06.06.2014	R\$ 36.000,00

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 480,00 - 56285/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 13.224.825-7

Ratificação de Dispensa de Licitação 010/2014

I-Ratifico, com fundamento no Art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a dispensa de licitação para contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, objetivando a confecção de 5.000 (cinco mil) manuais da Copa; 4.500 (quatro mil e quinhentos) folders Projeta Brasil, em espanhol; 4.500 (quatro mil e quinhentos) folders Projeta Brasil, em inglês; e 50.000 (cinquenta mil) flyers sobre drogas, em atendimento à solicitação da Coordenação de Proteção Social Especial desta Secretaria, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais), de acordo com as Informações nº 420/2014-NJA/SEDS (folhas 39 a 41) e nº 136/2014-DG/SEDS (folhas 45 a 45-v).

II-Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 56066/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 02/2014

Objeto: Contratação de fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os adolescentes e servidores em escala de 12x36 horas do Centro de Socioeducação de Londrina I, Londrina II e Casa de Semiliberdade de Londrina conforme Termo de Referência Nutricional constante no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12 (doze) meses, de forma a atender à demanda da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Empresa Declarada Vencedora: APARECIDA REGINA CASSAROTTI com o CNPJ 02.102.125/0001-58 - Lote Único, com o valor mensal de R\$ 130.446,00 e anual de R\$ 1.565.352,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 56461/2014

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Talento Construtora de Obras Ltda

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 232/13 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do contrato original. Ficam acrescidos em 29,96% (vinte e nove vírgula noventa e seis por cento) os serviços, aditando em mais R\$ 858.820,35



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 22370 - TERMO DE CONVÊNIO 071/2014 Concedente SEDS Tomador PM PALMEIRA

Concedente	Informações Gerais
Ato de Transferência	
Informações Gerais	Número SIT 22370 Data de Registro no SIT 24/06/20
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio
Dados Tomador	Número do Instrumento 071
Participes	Situação Atual Formalizada
Plano de Trabalho	Concedente
Aditivos	Tomador
Rescisão	Ano 2014
Repasse	Data Celebração 06/06/2014
Avaliação	Data Início Vigência 16/06/2014
Circunstanciado	Data Fim vigência 16/12/2015 Data Fim Vigência sem Aditivo 16/12/2015
Termo Fiscalização	Data Início Execução 16/06/2014 Data Fim Execução 16/06/2015 Data Fim Execução sem Aditivo 16/06/2015
Fechar Bimestres	Período de Publicação DIOE nº 9228
Tomada de Contas	Data Publicação 16/06/2014
Resumo Financeiro	Atividade Principal da Transferência Assistência à Criança a ao Adolescente
Documentos Anexos	Objeto Transferência de recursos para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI (Prot. 12.005.041-9).
Finalização	Valor do Repasse (R\$) 36.000,00 Valor da Transferência sem Aditivo 36.000,00
Prestação de Contas	Valor Contrapartida (R\$) 3.600,00 Valor Contrapartida sem Aditivo 3.600,00
	Valor Total Transferência (R\$) 39.600,00 Valor Total Transf. sem Aditivo 39.600,00
	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente
Tomador	CPF 579.008.419-20
Despesas	Nome ROSELI ORANE INGLES
Outras Receitas	Cargo Agente Profissional/Psicóloga
Saldo Bancário	Dados Bancários
Devolução de Saldo	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
UGT do Tomador	Agência 0957-1 Conta Corrente 23.091-x
Fechar Bimestres	Consulta ao Conselho de Política Pública
Resumo Financeiro	Conselho DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Documentos	Número da Ata 125
Finalização	Data da Ata 25/10/2013

Usuário Logado JULIANY SOUZA DOS SANTOS

Entidade Logada SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 630/14**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 630/14
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 630/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário